



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI N.º 2.828, DE 23 DE MARÇO DE 2.004**

**Autor : Poder Executivo**  
**Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa**

**“Autoriza o Departamento de Água e Esgoto a formalizar Convênio com empresas do Distrito Industrial I para o fim precípuo de implantação e execução do Sistema de sub adutora de água bruta.”**

**PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA.** Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica, o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Barbara d'Oeste, autorizado a formalizar Convênio e seus Termos Aditivos com empresas do Distrito Industrial I, deste Município, para implantação e execução de sub adutora de água bruta, casa de bombas e linha de distribuição de água para abastecer as empresas que farão parte deste sistema, e possibilitar instalações de outras e novas empresas, sempre limitando sua vazão total em 80 litros por segundo.

**Artigo 2º -** As empresas que integrarem e aderirem ao Sistema a ser formalizado através de Termo de Convênio, deverão custear as obras do reservatório de água bruta, casa de bombas e aquisição de todo material para execução da sub adutora.

**Parágrafo Único:** O DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste será responsável pela execução da mão-de-obra, conforme valores demonstrados em planilha orçamentária, bem como, pela manutenção do sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Artigo 3º -** Para a manutenção do sistema, fica estabelecido o preço público de R\$ 0.33 (trinta e três centavos de real) por metro cúbico (m<sup>3</sup>) da água bruta consumida pelas empresas conveniadas, mediante lançamentos efetivados em contas separadas por medições, com leitura de consumo em medidores de vazões instalados nas empresas, que equivalerá a 33.80% do valor mínimo do metro cúbico da água tratada, categoria industrial.

§ 1º - As empresas conveniadas que possuírem sistema próprio de tratamento de efluentes, com destinação final em córrego, ficarão, após prévia vistoria e análise, isentas do pagamento da tarifa de esgoto.

§ 2º - O reajuste do preço público mencionado no "caput" deste artigo, será alterado por Decreto do Executivo, sempre que for reajustada a tarifa de cobrança de água tratada, e no mesmo percentual ou quando sobrevier situação que demande o reajuste.

§ 3º - Na eventualidade de vir a ser, pelos órgãos governamentais, estipulada cobrança de taxa ou tarifa pelo uso de recursos hídricos, as empresas conveniadas deverão amoldar-se e integrar-se a qualquer nova sistemática de cobrança, sem prejuízo do valor cobrado pela manutenção do sistema.

§ 4º - Fica definido como consumo mínimo o equivalente a 10 (dez) m<sup>3</sup>.

**Artigo 4º -** As empresas que vierem a aderir ao Sistema, não estarão isentas e nem desobrigadas de providenciarem as respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos, quando necessário, fornecidas pelo DAEE, nos termos pré-lecionados pela Lei Estadual nº 7.663/91 e Portaria nº 717/96.

**Parágrafo Único:** Fica vedado ao DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste delegar poderes de outorga às empresas conveniadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Artigo 5º -** O sistema ora instituído e que será implantado não gozará de prioridade no abastecimento, sendo esta condição privilégio do abastecimento público doméstico.

§ 1º - Poderá o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, no período de estiagem ou na ocorrência de qualquer evento natural que implique na diminuição de captação de água bruta para tratamento e fornecimento à população, suspender a captação da água bruta destinada às empresas conveniadas, voltando estas a se beneficiarem da água tratada que continuará a ser fornecida.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer evento que implique na diminuição de volume de água bruta, o DAE adotará medidas necessárias para diminuir, gradativamente, a vazão de água bruta dirigida às indústrias integrantes do sistema, ora instituído, até a suspensão do fornecimento, o qual perdurará até que a situação da captação de água bruta se normalize.

**Artigo 6º -** As adesões de outras e novas empresas ao Sistema, ficarão, sempre condicionadas à disponibilidade e vazão do sistema de 80 litros por segundo, na época da adesão e ao pagamento para o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste de valor proporcional ao custo do investimento inicial, de acordo com sua vazão declarada no Convênio uma vez recolhidos os valores referentes às despesas com a implantação do Sistema sem prejuízo do recolhimento dos preços a que se refere o artigo 3º desta lei.

**Artigo 7º -** Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a receber, em doação, pura e simples todo equipamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

material adquirido em função da implantação e execução da sub adutora objeto do Sistema, efetivada através de Termos de Convênio com as empresas que aderirem ao mesmo e documento próprio, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas doações a que se refere este artigo no caso de rescisão contratual.

**Artigo 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de março de 2.004

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Álvaro Alves Corrêa', written over a horizontal line.

**Álvaro Alves Corrêa**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei n.º 06/04 – Executivo  
Autógrafo n.º 11/04